ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 305/XIII/2.ª

ASSUNTO: Recomenda a adoção de providências com vista a facultar a opção de contratos de consumo e de arrendamento, serem traduzidos para outras línguas, em benefício de turistas e migrantes

Entrada na AR: 22 de abril de 2017

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: Estevão Domingos Sá Sequeira

Relator: Dep. Cristóvão Norte (PSD)

Nomeado em: 5 de Julho de 2017

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Introdução

A presente petição coletiva deu entrada na Assembleia da República em 22 de abril de 2017, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 22 de junho de 2016, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno, por reapreciação do inicial despacho de baixa, que ordenava a sua baixa à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

I. A petição

1. O peticionário pretende que as operadoras dos serviços de eletricidade, gás, telefone, água e televisão/internet, para além dos hotéis e senhorios facultem como opção contratos dos serviços que prestam, avisos e notificações noutras línguas para além da portuguesa.

2. Argumenta o peticionário que uma medida deste tipo ajudaria a cumprir os objetivos de desenvolvimento sustentável e criaria novas oportunidades para tradutores, potencializando sinergias para que as próximas gerações tenham mais competências linguísticas.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes (incluindo petições anteriores ou pendentes conexas).

Consultada a base de dados, não se verificou a existência de quaisquer petições pendentes conexas com a agora apresentada.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexa.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1 peticionário, pelo que não cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) ou para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

Palácio de S. Bento, 05 de julho de 2017

A assessora da Comissão

(Luísa Colaço)